



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PA 2019 / 028284

INTRODUÇÃO

Justifica-se o preenchimento da presente formalidade, a qual consiste a primeira etapa do planejamento da contratação abordada no presente processo administrativo (gestão de depósitos judiciais), ante o contido no art. 5º, II, da Resolução 25/2019 – TJAM, publicada no DJE de 15/01/2020.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão de depósitos judiciais, nisso compreendidos o acolhimento, escrituração contábil, cálculo da remuneração, controle, pagamento de alvarás ou cumprimento de transferências por determinação judicial, é atividade exclusiva e intrínseca ao metier das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não podendo ser, tais tarefas, providas sob iniciativa do próprio Poder Judiciário, o que torna a contratação imprescindível. De outra parte, o atual gestor, Caixa Econômica Federal, completará, de forma iminente, os cinco anos de sua contratação, tornando necessária a iniciativa de novo processo licitatório para a espécie.

REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação dos serviços de depósitos judiciais, a cargo de instituições financeiras, é medida que integra o contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Tornar possível, em suma, o impulsionamento da máquina judiciária em sua atividade-fim, em especial no tocante a feitos judiciais que não prescindem da garantia e do pagamento de despesas processuais, de pagamento de cumprimentos de sentença, de pagamento de consignações ajuizadas, de pagamento de outras garantias que devem permanecer à ordem da Justiça enquanto se discutem os objetos ajuizados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais

Melhor esmiuçados no Termo de Referência já integrante deste álbum processual administrativo, onde se prevêem, de forma minudente, todos os critérios exigíveis para os serviços a serem pactuados.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

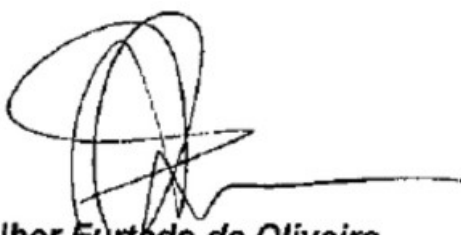
Os serviços de gestão de depósitos judiciais serão prestados pela Instituição Financeira vencedora da concorrência, e um dos requisitos exigíveis é a capilaridade de agências, dependências e postos de serviço bancário em todas as comarcas do Amapá, que possam atender, com proficiência, as necessidades da Justiça Estadual. Os postos de atendimento bancário instalados nas dependências dos fóruns e do Tribunal de Justiça vêm sendo providos, mediante adequação do concorrente vencedor, o qual arca com os respectivos ônus e se submete às exigências regradas pelo Poder licitante, o que, também, se constitui previsão no Termo de Referência.

INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO

A contratação da natureza não contempla ônus para o Poder licitante. Ao revés, tem previsto, no âmbito do Termo de Referência, receita orçamentária em face da exclusividade da Instituição vencedora no acolhimento dos depósitos judiciais, além da natural remuneração da poupança judicial, que incide sobre as contas judiciais captadas. Portanto, sem dispêndios previstos para a Justiça Estadual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é uma exigência e uma imprescindibilidade legal, não uma faculdade, porquanto carece ao Poder Judiciário e a qualquer outro que não detenha autorização do Banco Central do Brasil, o exercício da chamada atividade de atendimento bancário e captação de depósitos, agregado ao fato de que essa captação de depósitos judiciais é etapa necessária ao andamento da maioria, senão de todos os processos judiciais.



Alber Furtado de Oliveira
Diretor Técnico Judiciário
